

**PROJETO DE LEI Nº 3.905/2021**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL 3.905/2021 estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e a Emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Cultura (CCULT) tratam também essencialmente de aspectos normativos e regulatórios pertinentes à matéria.

**2. Análise:**

O PL 3.905/2021, o Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e a Emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Cultura (CCULT) revestem-se de caráter essencialmente normativo, não apresentando repercussão direta nos Orçamentos da União em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas.

Assim, não cabe afirmar se as proposições são adequadas ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

**3. Resumo:**

O PL 3.905/2021, o Substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e a Emenda Substitutiva aprovada pela Comissão de Cultura (CCULT) não têm implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 31 de maio de 2023

**Edson Masaharu Tubaki**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**